

Assunto: Orientações gerais sobre a ausência de estudantes em atividades pedagógicas por motivo de liberdade de consciência e de crença¹.

I – CONTEXTO INSTITUCIONAL

Com o advento da lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, em que alterou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), impôs-se às instituições de ensino um novo desafio, qual seja, a implementação de providências e adaptações necessárias para garantir aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) que se ausentarem de atividades pedagógicas por motivo de liberdade de consciência e de crença, a possibilidade de realizar atividades alternativas.

A lei definiu o prazo de 2 anos para que todas as providências fossem tomadas pelas instituições de ensino, conforme §3º do art. 7-A da Lei nº 9.394/96. Logo, o prazo expirou em janeiro de 2021.

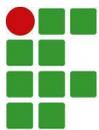
É fato que há a necessidade de um debate institucional sobre essa temática para definir diretrizes sólidas. No entanto, até que esta discussão ocorra, as demandas têm surgido em âmbito dos Câmpus, as quais são encaminhadas para a Diretoria de Ensino, justificando assim, a emissão da presente orientação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIENTAÇÕES

A lei nº 13.796/2019 incluiu na LDB o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, **é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença**, o direito de, **mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades**, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal. (grifos acrescidos).

¹ Documento para circulação de interna, elaborado pelo Assessoramento Técnico da PROEN (Portaria do Reitor nº 1925/2022).



Portanto, sendo um direito assegurando na LDB, cabe ao IFSC prover os meios institucionais para a sua adequada garantia e realização.

Os(as) estudantes que fizerem jus, deverão apresentar um requerimento motivado, o qual deverá ser mantido em arquivo institucional. Realizado o deferimento, será a proposta uma atividade alternativa, nos moldes dos incisos I e II do art. 7-A, vejamos:

I – **prova ou aula de reposição**, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – **trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa**, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (grifos acrescidos).

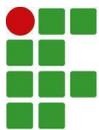
A atividade alternativa deve observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do estudante, em atenção ao § 1º do art. 7-A.

Por fim, no tocante a frequência do(a) estudante, o(a) docente deverá registrar falta nos dias em que houver ausência por este motivo e, ao final da UC, ajustará o quantitativo de faltas no campo "faltas", regularizando a frequência do(a) estudante, nos mesmos moldes das demais faltas justificadas, conforme determina o §2º do art. 7-A, a saber:

§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo **substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência**. (grifos acrescidos).

Portanto, têm-se de forma sintética as seguintes orientações:

1. Solicitar ao(à) discente um requerimento formal e motivado, o qual deverá ser mantido em arquivo. Em se tratando de estudantes adolescentes, o requerimento deverá ter anuência expressa (assinatura) dos pais ou representantes legais;
2. Estabelecer, por escrito, atividade pedagógica alternativa, seja avaliação, aula de reposição, trabalho escrito ou outra atividade de pesquisa, definidos com base nos conhecimentos presentes no plano de aula do dia em que o(a) estudante se ausentou, tendo a sua anuência expressa.



3. Estabelecer um prazo, dentro do calendário acadêmico, para a realização das atividades pedagógicas alternativas, de forma que não ultrapassem um período letivo;
4. Registrar falta, no diário de classe, nos dias em que o(a) estudante se ausentar pelo motivo de liberdade de consciência e de crença. Ao final da UC, o(a) docente ajustará o quantitativo de faltas no campo "faltas" do diário de classe, regularizando a frequência do(a) estudante.

Florianópolis-SC, 27 de novembro de 2022.